



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PARECER TÉCNICO

A/C

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 069/2025

Requerente: C. Silva Fietkoski Instalações Elétricas

Processo Administrativo: nº 23451/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação pública na área da Prainha – Parque Balneário Dr. Libânio Estanislau Cardoso

I – SÍNTESE DA INABILITAÇÃO

A empresa C. Silva Fietkoski Instalações Elétricas interpôs recurso administrativo, requerendo a revisão da decisão que resultou em sua inabilitação no certame, fundamentando-se na apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do engenheiro eletricista responsável pela empresa, como comprovação de qualificação técnica exigida no edital.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Do Objeto e da Complexidade Técnica

O objeto licitado envolve a execução de serviços de engenharia elétrica em ambiente urbano aberto, demandando infraestrutura compatível com normas de segurança pública, viária e ocupacional, exigindo, portanto, a atuação de profissional legalmente habilitado e a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2. Do Enquadramento Legal e Normativo

Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, compete privativamente aos engenheiros a execução, fiscalização e responsabilidade técnica de obras e serviços de engenharia de média e alta complexidade. Adicionalmente, as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 336/1989 estabelecem que a comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada junto ao respectivo Conselho Regional.

III – DA INABILITAÇÃO

Em análise inicial, verificou-se que, embora a empresa tenha apresentado ficha cadastral com a indicação de engenheiro eletricista como responsável técnico, os documentos apresentados inicialmente consistiam em CATs sem registro de atestados



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

técnicos junto ao CREA-PR. Tal condição inviabiliza o reconhecimento da capacidade técnico-profissional, pois, para fins de habilitação em procedimento licitatório, exige-se a apresentação de CATs com atestados devidamente registrados no CREA, conforme dispõe a legislação aplicável.

IV – DA SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES

Posteriormente, foi verificada a juntada, por parte da empresa, de novas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no CREA-PR, em nome do engenheiro eletricitista Roger Neitzel Marques (CREA-PR 88570/D), responsável técnico indicado na ficha cadastral da empresa. As CATs nº 1570/2021 e nº 1760/2021, ambas válidas e compatíveis com o objeto da licitação, atendem integralmente às exigências editalícias no que tange à qualificação técnico-profissional.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- A regularidade do cadastro da empresa junto ao CREA-PR;
- A indicação do engenheiro eletricitista Roger Neitzel Marques como responsável técnico, com vínculo comprovado à empresa;
- A apresentação das Certidões de Acervo Técnico com atestados registrados no CREA-PR;

Conclui-se pelo provimento do recurso, reconhecendo que a empresa C. Silva Fietkoski Instalações Elétricas atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, encontrando-se, portanto, habilitada para participar do certame.

Castro, 14 de julho de 2025.

Eng Celina Marques Souza Cardoso
CREA SP-5.062.987.814/D
MAT 689750-1